**8- Considerações diversas apresentadas fora do GT da Subdivisão Insular.**

Na sequência do último comité executivo de Madrid, de novembro de 2016, vários membros do Comité apresentaram uma série de observações e pediram que estivesse refletida no parecer de clarificação sobre alguns pontos:

**1) Concorrência desleal no mercado com o robalo selvagem de outras regiões**: Estima-se que a comercialização de robalo selvagem capturado, proveniente das **populações selvagens** não implicará qualquer concorrência, e muito menos desleal. Não existe nenhuma estimativa numérica da abundância destas populações. Mas considera-se que não impliquem qualquer concorrência.

Atualmente, o Governo das Canárias está a elaborar um *Plano de Contingência para minimizar os danos causados pelas fugas*. No referido plano, contempla-se, entre outras ações, a proibição de passar pelos pontos de primeira venda as capturas provenientes das fugas. Por conseguinte, a possibilidade de que estas capturas concorram com as capturadas no continente é nula.

Por outro lado esclarecer que **o robalo selvagem de Lanzarote e Fuerteventura**. As suas populações ainda se encontram por estudar, mas não constam dados de primeira venda desta espécie, pelo que a atividade profissional nestas ilhas sobre esta espécie é nula ou marginal. Temos sim conhecimento de capturas de pesca recreativa. Mas esta também não implicaria um prejuízo à comercialização.

Não obstante, considera-se que um eventual prejuízo à comercialização não deveria ser um argumento que trave um parecer que pretende minimizar os impactos de uma espécie ausente a nível local, que não deveria ter sido introduzida e que está a provocar prejuízos à pesca extrativa por predação de juvenis de espécies com interesse comercial.

**2) Dificuldades regulamentares**: Pode afigurar-se difícil introduzir uma modificação ao Regulamento 850/98, ou, alternativamente, da regulamentação que o derroga, o Regulamento de medidas técnicas, que contempla a regionalização. Este regulamento está em fase de discussão. E, além disso, o nosso CC, através do Parecer n.º 110 propunha **concentrar-se na orientação geral e não entrar em pormenores, pelo que podia resultar contraditório.**

3) Com base no que precede, estamos abertos a qualquer solução que a Comissão apresente. Uma eventual opção poderia ser introduzir este pedido de eliminação do tamanho através de um regulamento delegado relativo às devoluções, tal como aconteceu para o biqueirão. Esta solução poderia ser mais viável.

**4) Possíveis confusões com a gestão do robalo na zona norte (**Tamanho, TAC): Este argumento não é viável, porque no nosso caso não estamos a tratar o robalo como uma espécie pesqueira presente. É uma espécie que se encontra ausente a nível local e que não deveria ter sido introduzida pela aquicultura, e aquilo que pretendemos é minimizar os seus impactos negativos nas pescarias devido a predação dos juvenis. Por tanto, trata-se de dois casos muito distintos, Zona Norte e Canárias. São populações muito diferentes, com problemáticas e gestão completamente distintas. Não se pode misturar ambos os casos.

5) **Abordagem preventiva para a proteção de possíveis populações selvagens em determinadas zonas de Lanzarote e Fuerteventura**: com esta proposta, considera-se que preservamos as eventuais populações selvagens que possam existir. Populações que ainda não foram estudadas. Mantendo o tamanho mínimo nas zonas onde se suspeite que estão as referidas populações. Tal foi adotado por pedido do grupo de investigação que nos prestou assessoria, que é especialista na matéria. Por conseguinte, estamos a apostar numa gestão responsável, baseada num aconselhamento científico adequado.

 Atualmente, as administrações pesqueiras competentes estão a trabalhar na revisão dos tamanhos mínimos. Por isso, vamos enviar-lhes este projeto de alerta e colocá-las em contacto com o grupo de investigação da Universidade de Alicante, para poder introduzir o tamanho mínimo comunitário do robalo nas zonas a determinar de Lanzarote e Fuerteventura, caso se elimine este tamanho mínimo.

9.2) Tendo em conta o indicado no número 8 sobre a dificuldade de se aprovarem as alterações propostas da regulamentação, podendo ser inviáveis. E tendo em conta que as primeiras poderiam contradizer a abordagem generalista prevista no Projeto de Alerta 110 sobre o Regulamento de Medidas Técnicas, ao propor medidas concretas que entram em pormenores.

**Queremos, assim, indicar que estamos abertos a qualquer outra solução que produza esta eliminação de tamanho. Consideramos uma boa opção introduzir essa eliminação através de um regulamento delegado relativo às devoluções, conforme foi feito para o biqueirão. Gostaríamos que estudassem esta opção ou qualquer outra que considerem mais eficaz.**